

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 50/04**

(Publicada no Diário Oficial de 24/08/2004)

(Republicada no Diário Oficial de 25/08/2004)

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 73, inciso I, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte

### **INSTRUÇÃO**

**1** - A base de cálculo para efeito de incidência do ICMS dos produtos abaixo, na primeira operação realizada pelos produtores, fica atualizada para:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>02. - CEREAIS</b>		
02.07 - Feijão Mulatinho	Saco de 60 kg	40,00
02.09 - Feijão Carioquinha	Saco de 60 kg	40,00

**2** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de agosto de 2004.

**GAB/SAT**, 24 de agosto de 2004

**EUDALDO ALMEIDA DE JESUS**  
Superintendente de Administração Tributária